Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7875/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11726/2018
PROTOCOLO	: 1940336
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Virginia Rodrigues da Cunha**, inscrita no **CPF sob o n.º 722.133.701-25**, titular do Cargo de Agente de Polícia Judiciária.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada por meio da "**ANA - DFAPP – 4880/2020"** fls. 50-51, e o Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer "**PAR - 4ª PRC – 6293/2020"** fl. 52, manifestaram-se pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art. 112, III do

Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria por Invalidez – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl.47) com fulcro no art. 35, § 5º, c/c art. 76 e 77, todos da Lei n. 3.150/2005, conduzindo ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Invalidez** concedida **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Virginia Rodrigues da Cunha,** inscrita no **CPF sob o n.º 722.133.701-25**, conforme Portaria "P" Ageprev n.1.510, publicada no Diário Oficial do Estado em 28.09.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX